

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE ALTA FLORESTA- MT**

**PEUDD**

Programa Educativo para Usuários e Dependentes de Drogas

Art. 28 - LEI nº 11.343/2006

Milena Ramos de Lima e S. Paro

Juíza de Direito - Diretora do Fórum

Léia Ribeiro de Morais

Psicóloga - CRP-0637-18

Matrícula no TJ- 29.194

**APRESENTAÇÃO**

O Programa Educativo para Usuários e Dependentes de Drogas – PEUDD, desenvolvido na Comarca de Alta Floresta – MT, é uma estratégia que esta respaldada no artigo 28, inciso III, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, *in verbis:*

***“Art. 28.****Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*

***I****- advertência sobre os efeitos das drogas;*

***II****- prestação de serviços à comunidade;*

***III****- medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo”.*

A implantação do PEUDD visa a aplicação de medida educativa, a ser cumprida por pessoas que respondem a procedimentos criminais perante a 4ª Vara da Comarca de Alta Floresta (Juizado Especial Criminal) em decorrência de aquisição, guarda, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar e também aquela pessoa que, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

O cumprimento da medida educativa durará no máximo 05 (cinco) meses e, no caso de reincidência, o prazo máximo de 10 (dez) meses (artigo 28, §3º e 4º da Lei nº 11.343/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O uso indevido de tóxicos sempre foi e, ao que parece, sempre*será* motivo de preocupação do legislador pátrio. Por isso a necessidade, sempre urgente, de soluções de caráter legislativo que visem além da repressão, também a prevenção do uso e proliferação por meio do tráfico das drogas ilícitas, visto as consequências que essa doença social acarreta ao ser humano.

O uso de substâncias tóxicas é tão antigo quanto a humanidade e sempre fez parte do cotidiano das sociedades. Richard Bucher, psicanalista, doutor em Psicologia pela Universidade Católica de Lovaina, Bélgica, enfatiza que:

*“em todas as sociedades sempre existiram drogas, utilizadas com fins religiosos ou culturais, curativos, relaxantes ou simplesmente prazerosos. Graças às suas propriedades farmacológicas, certas substâncias naturais propiciam modificações das sensações do humor e das percepções. Na verdade, o homem desde sempre tenta modificar suas percepções e sensações, bem como a relação consigo mesmo e com seus meios naturais e sociais. Recorrer a drogas psicoativas representa uma das inúmeras maneiras de atingir este objetivo, presente na história de todos os povos, no mundo inteiro. Antigamente, tais usos eram determinados pelos costumes e hábitos sociais, e ajudaram a integrar pessoas na comunidade, através de cerimônias coletivas, rituais e festas. Nessas circunstâncias consumir drogas não representava perigo para a comunidade, pois estava sob o seu controle. Posteriormente, as drogas passaram a ter outra conotação, devido ao desregulamento destes costumes, em consequências das grandes mudanças sociais e econômicas”**[[1]](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12949" \l "_ftn1" \o ")*

Em 26 de março de 1972, em Genebra, firmou-se protocolo que modifica e aperfeiçoa a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961. O mencionado protocolo altera a composição e as funções do Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes, amplia as informações que devem ser fornecidas para o controle da produção de entorpecentes naturais e sintéticos e salienta a necessidade de tratamento que deve ser fornecida ao toxicômano.

**METODOLOGIA**

As ações serão realizadas pelos profissionais: Psicólogos e Assistentes Sociais da Equipe Multidisciplinar, credenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e atuantes na Comarca de Alta Floresta.

Serão atendidas no Programa somente as pessoas encaminhadas por meio de decisão judicial ou pelo Ministério Público que figuram no polo passivo de procedimentos criminais em curso na 4ª Vara (Juizado Especial Criminal).

O desenvolvimento das ações do PEUDD - Programa Educativo do Usuário e Dependente de Drogas acontecerá da seguinte forma:

1. Acolhimento individual do infrator, com realização de anamnese psicossocial com duração de 60 (sessenta) minutos. Nesta anamnese se coleta dados da história de vida da pessoa, desde sua primeira infância até o presente. Tem enfoque nas questões sociais e psíquicas.
2. Grupos Operativos (composto por até cinco infratores)

* **Encontros - 60 (sessenta) minutos cada - uma vez por** **semana,** durante o período pré-estabelecido em audiência preliminar que contará com a participação da Juíza Titular do JECrim, do representante do Ministério Público e de psicólogo e assistente social credenciados junto ao Fórum, ou durante o período fixado em decisão/sentença judicial, sendo vedado exceder os prazos previstos no artigo 28, §3º e 4º da Lei nº 11.343/2006.

Utilização de metodologia didática, com material pedagógico impresso (cartilha). A partir da compreensão dos motivos que levaram a pessoa ao uso da droga, utiliza-se de estratégia de informações sobre os malefícios orgânicos da droga e técnicas de sensibilização para mudança da postura social e técnicas de autoestima e motivacionais.

1. Encontro de “Conclusão” do PEUDD, com a possibilidade de participação de três familiares e/ou amigo de cada participante.

**CONCLUSÃO**

Muitos dos que se envolvem com as drogas não pensam nas consequências e acabam se desprendendo de todos os seus laços, sejam eles familiares ou de convívio na sociedade, e é devido a esses embates que se deve ter um programa com as características do PEUDD, que além da repressão, propõe uma psicoeducação para que a prevenção seja trabalhada e que este trabalho de conscientização seja realizado, em sua continuidade, da parceria do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso com a rede de serviços do município, CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social e CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, pois assim poderá se ter um resultado que satisfaça a todos. Vale salientar que é importante avaliar todo o contexto familiar no qual estas pessoas que participam deste Programa estão inseridas, visto que muitas vezes é dentro da própria casa que se tem o primeiro contato com algum tipo de droga. Nesses casos, normalmente a bebida alcoólica e o cigarro são mais frequentes, visto que muitos já vêm de uma família com estrutura fragilizada, com vários problemas sociais, e acabam procurando nas drogas um refúgio como uma forma de entorpecer suas frustrações e insucessos, como alternativa equivocada de auto empoderamento.

**Referências Bibliográficas**

[1] BUCHER, Richard. **Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.** Editora UNB, 2ª ed.1991

GIACOMOLLI, Nereu José. **Análise crítica da problemática das drogas e a Lei 11.343/2006.** Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM): revista bimestral, ano 16, nº. 71, mar-abr. 08.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: Prevenção e repressão. Comentários à Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas**. São Paulo. Ed. Saraiva, 2011.

MARCÃO, Renato. **TÓXICOS** – **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**, anotada e interpretada, 4ª ed. Reformulada, 2006.